

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.023/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Miguel para o exercício de 2023 e determina outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN**, Célio Gonçalves de Queiroz, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Este Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Miguel/RN Para o exercício de 2023.

- I. Orçamento Fiscal; e
II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2023 é estimada no valor de R\$ 114.666.028,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e vinte e oito reais), conforme demonstrativo da Lei 4.320/64 em anexo ao presente.

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2020

TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	116.864.896,00
Receita Tributária	6.471.000,00
Receita de Contribuições	5.188.000,00
Receita Patrimonial	3.056.134,00
Receita de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	95.151.849,00
Outras Receita Corrente	446.363,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	6.536.550,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-8.170.500,00
Receitas de Capital	5.971.632,00
Operação de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	251.771,00
Transferências de Capital	5.319.861,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
TOTAL	114.666.028,00

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 114.666.028,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e vinte e

oito reais), conforme demonstrativos da Lei 4.320/64 em anexo ao presente.

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 9.177.863,14 (nove milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), referente a reserva de contingência, sendo a importância de R\$ 7.209.410,00 (sete milhões, duzentos e nove mil e quatrocentos e dez reais) Reserva do RPPS, e o valor de R\$ 1.968.453,14 da Fonte de Recursos Próprios, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos Artigos. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	2.378.532,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	1.118.007,00
SEC.MUN.DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO	7.050.745,00
SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	42.771.150,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	11.753.971,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	3.206.560,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	216.198,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	207.438,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.652.140,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.857.283,86
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	6.276.140,00
Reserva de Contingência	9.177.863,14
TOTAL DO ORÇAMENTO	114.666.028,00

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2022, provenientes de convênios e outros repasses vinculados.

Art. 7º - De acordo com o Artigo 29-A da Constituição Federal, item I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009 de 23 de setembro de 2009, o Poder Executivo efetuará mensalmente repasse para o Poder Legislativo Municipal no percentual de até 07 (sete por cento), sobre a somatória das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas no & 5º do artigo 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei, com a Emenda Modificativa nº 004/2022, de 22/11/2022, entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

São Miguel - RN, 20 de dezembro de 2022.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1023/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Miguel para o exercício de 2023 e determina outras providências.

ATO DE SANCÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Ordinária nº 1023 de 20/12/2022, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 20 de dezembro de 2022.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:0B0909A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2022. Edição 2932

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>